

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Câmara de Vereadores de Pombos  
Aprovado em 1º e 2º Votação  
Em 13 de fevereiro de 2025

EMENTA: Institui o benefício eventual de doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Pombos/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o benefício eventual de doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Pombos/PE.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, instituindo a doação e distribuição de peixes, durante o período determinado para a Semana Santa, às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Governo, em situação de pobreza, extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:

- I- O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;
- II- O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

**Art. 3º** A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- I-** Atendimento integral ao disposto no Art. 2º, seus incisos e parágrafo;
- II-** Estar cadastrado previamente à Secretária de Assistência Social ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS);
- III-** Residir no Município de Pombos, no Estado de Pernambuco, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV-** Não ter renda familiar *per capita* superior a 1/2 do salário-mínimo vigente à época da doação.

**Parágrafo único.** O quantitativo de peixes a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste artigo.

**Art. 4º** O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§ 1º A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;

§ 2º A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 5º** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º** Não será concedido o referido benefício a família que:

- I- Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;
- II- Que na avaliação socioeconômica não comprove a situação de vulnerabilidade;
- III- Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar uma Comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição dos peixes, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas da execução do benefício de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de crédito adicional, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, por receitas decorrentes anulação de despesas, ou, ainda, suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 04 de fevereiro de 2025.

ELIAS BATISTA DE  
LIMA:40098192434

Assinado de forma digital por  
ELIAS BATISTA DE  
LIMA:40098192434  
Dados: 2025.02.04 12:43:05  
-03'00'

**ELIAS BATISTA DE LIMA**

**PREFEITO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE**

**Câmara de Vereadores de Pombos**  
**Aprovado em 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Sessões**  
**Em 13 de fevereiro de 2025**

**EMENTA:** INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL DE DOAÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, ESPECIFICAMENTE PEIXE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o benefício eventual de doação de peixe para famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa. A proposta visa garantir segurança alimentar às pessoas que se encontram em estado de pobreza ou extrema pobreza, além de outras condições que dificultam o acesso à alimentação adequada. O projeto estabelece critérios específicos para a concessão do benefício, bem como determina os meios pelos quais será realizada a distribuição do peixe.

A presente proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do impacto financeiro e orçamentário, bem como da viabilidade de sua implementação dentro dos limites impostos pela legislação vigente. Além disso, a matéria será examinada sob a ótica da responsabilidade fiscal e da adequação do projeto às diretrizes financeiras municipais.

Dada a relevância do tema para a população em situação de vulnerabilidade e considerando a necessidade de garantir que a iniciativa esteja alinhada às normas orçamentárias do município, a Comissão realiza um estudo aprofundado sobre as fontes de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

financiamento previstas, as dotações orçamentárias disponíveis e a possibilidade de suplementação de créditos para a execução do programa.

A seguir, serão analisados os principais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, incluindo sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação ao orçamento municipal vigente e a viabilidade de implementação a curto e médio prazo.

## **II - ANÁLISE**

A compatibilidade orçamentária do Projeto de Lei nº 03/2025 é um dos aspectos primordiais a serem analisados, uma vez que qualquer política pública que implique em despesas para o município deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias anuais. O projeto estabelece que os recursos para a execução do benefício correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo haver suplementações caso necessário. Isso significa que a Prefeitura deverá indicar as fontes de custeio específicas para evitar impactos negativos nas contas públicas.

Adicionalmente, é fundamental verificar se a ação proposta está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que os valores alocados para a assistência social sejam suficientes para cobrir a demanda. Qualquer suplementação deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente, evitando comprometer outras áreas essenciais da administração pública.

Outro ponto importante é a sustentabilidade financeira da medida a longo prazo. Embora o benefício tenha caráter eventual e seja concedido apenas uma vez ao ano, sua implementação exige planejamento adequado para que não haja impactos imprevistos nas contas públicas. Dessa forma, é recomendável que o Poder Executivo apresente um estudo detalhado de viabilidade financeira antes da implementação do projeto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

Considerando o exposto, a Comissão entende que a compatibilidade orçamentária do projeto pode ser garantida desde que haja um planejamento detalhado dos recursos e que a Prefeitura apresente os mecanismos necessários para sua execução sem comprometer outras políticas públicas essenciais.

A sustentabilidade financeira do benefício é um aspecto relevante, pois programas assistenciais devem ser estruturados de forma a garantir sua execução sem gerar riscos de descontinuidade. O Projeto de Lei prevê que a doação dos peixes ocorrerá anualmente, no período da Semana Santa, e que a ação pode ser suspensa caso haja queda de arrecadação municipal. Esse dispositivo demonstra preocupação com a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Para garantir que o projeto seja viável financeiramente, é necessário que o município mantenha um controle rigoroso sobre suas receitas e despesas, evitando a necessidade de suplementações emergenciais de última hora. Além disso, é importante considerar a possibilidade de parcerias com entidades privadas ou organizações da sociedade civil para minimizar os custos da iniciativa e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Outro fator a ser analisado é o impacto da medida no equilíbrio fiscal do município. Caso a arrecadação municipal apresente uma redução significativa nos próximos anos, pode ser necessário reavaliar a viabilidade do benefício ou buscar fontes alternativas de financiamento, como convênios com o governo estadual ou federal.

Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo apresente periodicamente relatórios financeiros sobre a execução do programa, demonstrando sua viabilidade e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira transparente e eficiente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

O impacto social do Projeto de Lei é significativo, pois visa garantir o acesso a um alimento de alto valor nutricional às famílias em vulnerabilidade social durante a Semana Santa. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e assistência social, reforçando o compromisso da administração municipal com políticas públicas voltadas à população mais carente.

A distribuição do peixe, além de proporcionar alívio imediato às famílias beneficiadas, fortalece a segurança alimentar do município, contribuindo para a redução dos índices de fome e desnutrição. O benefício também tem um forte apelo simbólico e cultural, pois a Semana Santa é uma data de grande importância para a comunidade local, sendo tradicionalmente associada ao consumo de pescado.

Outro aspecto positivo do projeto é a definição de critérios objetivos para a seleção dos beneficiários. A exigência de cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social e a comprovação da situação de vulnerabilidade social garantem que o benefício seja concedido de forma justa e equitativa, evitando distorções e fraudes.

Por fim, a proposta fortalece a rede de proteção social do município, promovendo a inclusão e garantindo que a população mais necessitada receba o apoio adequado. Dessa forma, a Comissão entende que o impacto social da medida é altamente positivo, justificando sua aprovação.

### **III - CONCLUSÃO**

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 03/2025, a **Comissão de Finanças e Orçamento** conclui que a proposta é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, desde que sejam observadas as recomendações expostas neste parecer. O projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal e apresenta mecanismos para garantir sua execução sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, recomendando que o Poder Executivo apresente relatórios periódicos sobre sua implementação e mantenha um controle rigoroso sobre os recursos destinados à ação. Além disso, sugere-se que sejam exploradas parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance do benefício e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ AGLAILSON LINO**

**PRESIDENTE**

**WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA**

**MEMBRO**

**ALFREDO BATISTA BARBOSA**

**RELATOR**